



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.610/2024

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 050/2024, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. É dada nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 1.179/2004, que autorizou o Município de Imigrante a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA-VRT:

“Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar ao CONSISA – VRT, os seguintes valores mensais por habitante do Município, com base nos dados do Censo realizado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

- R\$0,58 (cinquenta e oito centavos) para manutenção das atividades administrativas da entidade;
- (Revogado);
- R\$0,22 (vinte e dois centavos) para a manutenção do Programa SAE – Serviço de Atenção Especializada; e,
- R\$0,68 (sessenta e oito centavos) para manutenção dos serviços de Traumatologia”
- A estimativa anual de serviços será conforme segue:

Estimativa de Serviços	Anual
Medicamentos e insumos	R\$70.000,00
Serviços em Saúde	R\$180.000,00
Outros serviços – software inspeção sanitária	R\$9.000,00

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.610/2024

Fl. 02

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 07 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios
Projeto/Atividade: 10.301.0049.2100 – Participação na Manutenção de Consórcio Público
Despesa: 3.3.1.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público
Despesa: 3.3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público
Despesa: 3.4.4.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.179, de 20 de outubro de 2004, já alterada pelas Leis Municipais nº 1.249/2005, 1.815/2013, 1.828/2013, 2.046/2015, 2.107/2016, 2.169/2017, 2.206/2019, 2.349/2021, 2.441/2022 e 2.544/2023.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 28 de novembro de 2024.

GERMANO
STEVENS:695897
71068

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:6958977106
8

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se